



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 293/2002

Dispõe sobre a emissão de laudo cadavérico no município de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam autorizados aos estabelecimentos públicos de saúde ou conveniados a emissão de laudo cadavérico.

§ 1º Considera-se para efeito de laudo cadavérico qualquer individuo falecido e que seja alvo de esclarecimento da causa morte ou perícia policial.

§ 2º Obriga-se os proprietários de funerárias em primeira mão conduzir o corpo ao necrotério público municipal, vedado qualquer outro procedimento antes das medidas públicas.

Art. 2º É proibida a cobrança de qualquer ônus ou despesas às famílias ou responsável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará 15 de abril 2002.

Romildo Veloso e Silva
PREFEITO MUNICIPAL